PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04842/97

Autor: ALUISIO MACHADO
Data: 14/07/1997
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Fica determinado que todas as empresas de abastecimento d'água, independentemente de sua pessoa jurídica, a procederem a fluoração do produto fornecido.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam obrigadas as empresas de abastecimento d'água de consumo público, independente da sua pessoa jurídica, procederem a fluoração do produto fornecido, obedecendo preceitos, recomendações e quantitativos recomendados pelas organizações internacionais e nacionais de saúde.

ART. 2º - A presente Lei será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no D.O de 15.07.97